



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE RAZÃO
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº 2024.0009.0109
INEXIGIBILIDADE de nº 0035/2025

A presente manifestação tem por finalidade formalizar e justificar a escolha direta da empresa **MAXX CONSULTORIA E ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 61.173.238/0001-03, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

Conforme amplamente demonstrado nos documentos que instruem este processo, a empresa referida comprovou notória especialização e expertise técnica na prestação de serviços de **consultoria e assessoria no suporte técnico especializado junto aos entes governamentais**.

Nos termos do art. 6º, inciso XIX, e do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por notória especialização aquela que decorre de desempenho anterior, estudos, publicações, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros atributos que, isoladamente ou em conjunto, evidenciem que o trabalho do contratado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A documentação acostada aos autos, especialmente os atestados de capacidade técnica e qualificações profissionais, demonstra a ampla atuação da empresa em diversos entes da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, o que reforça sua capacidade de oferecer soluções customizadas de alta complexidade, condizentes com as necessidades da Administração.

A escolha do fornecedor justifica-se, portanto, pela confiança da Administração na capacidade técnica e na reputação da empresa, atributos indispensáveis para o cumprimento de demandas que envolvem alto grau de complexidade, subjetividade e especialização — características que inviabilizam a competição por meio de certame licitatório convencional, uma vez que tais critérios não são adequadamente aferíveis por métodos objetivos de julgamento.

Dessa forma, resta devidamente justificada a inviabilidade de competição, com base no superior interesse público, na singularidade dos serviços demandados e na reconhecida capacidade técnica do fornecedor, nos termos do marco legal vigente.

Pitimbu/PB, 08 de setembro de 2025


MARILLYA CÉLIA FERREIRA TAVARES
Agente de contratação